

Q11 exame 31.01.2015

Em 2014, a TIMT Produção pagou, através de transferência bancária, ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa, seguros de saúde dos empregados e compensação de despesas de deslocação efetuadas pelo pessoal da empresa.

QUESTÃO 11.:

Na contabilidade da TIMT Produção, das situações descritas que originaram em 2014 pagamentos aos empregados, não deve ser registado como gastos com o pessoal:

- a) *Seguros de saúde dos empregados.*
- b) *Compensação de despesas de deslocação por eles efectuadas*
- c) *Ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa.*
- d) *Nenhuma das anteriores.*

http://www.otoc.pt/fotos/editor2/SNC_web_12MAR.pdf

Fonte: POC versus SNC explicado –Autor: Paula Franco

Conta 632-Remunerações do pessoal:

«Registam-se nesta conta **os gastos com as remunerações ilíquidas do pessoal. Compreendem-se no conceito de remuneração os salários, subsídio de natal, subsídio de férias, prémios, gratificações, ajudas de custo, horas extraordinárias e quaisquer outras remunerações em meios monetários ou em espécie.** Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com o tipo de remuneração ou outras necessidades que a entidade possa achar conveniente.»

6251-Deslocações e estadas:

«Esta subconta regista os gastos do período com deslocações e estadas necessárias para o exercício da atividade. **Entende-se por Deslocações e Estadas – as despesas suportadas quando estivermos perante encargos com transporte, estadias, refeições suportados com trabalhadores dependentes da empresa por motivos de deslocação destes fora do local de trabalho mediante a apresentação de um documento comprovativo.** Este tipo de despesa compreende nomeadamente os gastos de alojamento e viagem (hotel, avião, comboio) e alimentação (restaurantes, pastelarias, etc..) efetuados por trabalhadores da empresa, ao serviço da mesma, fora do local de trabalho. Estas despesas terão que, necessariamente, ter como base um documento emitido de forma legal para comprovar a sua aceitabilidade fiscal. **O custo das despesas de deslocação e estada são aceites fiscalmente na totalidade. No entanto, para que as mesmas não possam ser postas em causa pela Administração Fiscal, sugere-se que o funcionário que apresente tais despesas coloque no verso do documento de suporte o nome de quem efetuou a despesa, bem como, o justificativo da deslocação.** Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para os diferentes mercados e taxas de IVA e dentro destes a limitação no direito à dedução que possa existir. Esta última desagregação é extremamente importante para a ajuda no preenchimento das declarações fiscais.»

636-Seguros de acidentes no trabalho e doenças:

«Esta conta **regista os encargos com seguros de acidentes no trabalho e doenças que a entidade suporta a favor dos seus trabalhadores.** Não estando previsto no quadro de contas

do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.»

6263- Seguros:

«Esta subconta **registra os gastos do período com os vários tipos de seguros necessários para o exercício da atividade, exceto aquele que devam ser registados noutras contas específicas. Por exemplo, não são de registar nesta conta os seguros relativos a acidentes de trabalho e doenças profissionais que tem uma subconta específica para serem registados (636).** Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados e as diferentes taxas de IVA. Também se sugere que se tenha especial atenção na desagregação dos seguros relacionados com viaturas para que se possam subdividir de acordo com o direito à dedução do IVA e a sujeição a tributação autónoma.»

.....

Fonte: RODRIGUES, João (2011); **SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA EXPLICADO;** Porto Editora, 2ª edição.

(adapte os artigos ao ano 2014)

Conta 632-Remunerações do pessoal:

«Nesta conta **registam-se os ordenados e salários ilíquidos do pessoal, bem como as remunerações adicionais.** Deve ser subdividida por tipo de remunerações: **ordenados e salários, horas extraordinárias, subsídio de Natal, subsídio de férias, vencimento de férias, comissões, prémios, subsídio de trabalho noturno, ajudas de custo, abonos para falhas, prémios e gratificações, etc. (...)**

De acordo com o Código do IRC, as ajudas de custo e os encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não faturadas a clientes, escriturados a qualquer título:

-não são dedutíveis sempre que a entidade patronal não possua, por cada pagamento efetuado, um mapa de controlo das deslocações, exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário (alínea g) nº1 do artigo 23ºA CIRC);

-são tributados à taxa de 5% quando considerados dedutíveis, exceto na parte que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário (nº9 do artigo 88º CIRC)

Pág.509

6251-Deslocações e estadas:

«Deslocações e Estadas»

Pág.507

636-Seguros de acidentes no trabalho e doenças:

«Esta conta regista os gastos com prémios de seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais.»

Pág.510

6263- Seguros:

«Nesta conta registam-se **os gastos com seguros que não sejam:**

- relativos ao pessoal e órgãos sociais, os quais são contabilizados na conta 63;**
- relativos a compras de inventários, os quais integram o custo de compra;
- relativos a compras de investimentos, os quais integram o custo do respetivo ativo.

Incluem normalmente, seguros para lucros cessantes (interrupção de atividades), seguro de incêndio das instalações e inventários, seguros contra roubo, seguros automóveis, etc.

Pág.507

Fonte: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Republicado pela Lei n.º 2/2014 de 16 de janeiro)

«Artigo 23.º-A - Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais-CIRC

1 - Não são dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável os seguintes encargos, mesmo quando contabilizados como gastos do período de tributação:

h) As ajudas de custo e os encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não faturados a clientes, escriturados a qualquer título, sempre que a entidade patronal não possua, por cada pagamento efetuado, um mapa através do qual seja possível efetuar o controlo das deslocações a que se referem aqueles encargos, designadamente os respetivos locais, tempo de permanência, objetivo e, no caso de deslocação em viatura própria do trabalhador, identificação da viatura e do respetivo proprietário, bem como o número de quilómetros percorridos, exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário;»

«Artigo 88.º Taxas de tributação autónoma- CIRC

9 - São ainda tributados autonomamente, à taxa de 5 %, os encargos dedutíveis relativos a ajudas de custo e à compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não faturados a clientes, escriturados a qualquer título, exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário, bem como os encargos não dedutíveis nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que os mesmos respeitam.»

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/147221B6-2568-4387-B127-D7135DE7088E/0/MODELO_DMR-AT_INSTRUcoes.pdf

Fonte: DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT) AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

A declaração mensal de remunerações (AT) destina-se a declarar os rendimentos do trabalho dependente (categoria A) auferidos por sujeitos passivos **residentes em território português**, incluindo os rendimentos dispensados de retenção na fonte, os rendimentos isentos e ainda os

Elaborado por Rosinda Bento

Página 3 de 6

excluídos nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, desde que pagos ou colocados à disposição do seu titular.

Devem ainda ser declaradas as retenções de IRS, de sobretaxa, das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e ainda das quotizações sindicais.

- QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Deve ser apresentada pelas pessoas ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição rendimentos do trabalho dependente a pessoas singulares residentes em território português.

RENDIMENTOS DA CATEGORIA A – TRABALHO DEPENDENTE

RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS (artigos 2.º e 2.º-A do Código do IRS)

A22 – Ajudas de custo e deslocações em automóvel próprio (parte não sujeita)

Ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal, na parte em que ambas não excedam os limites legais, tal como estão definidos na alínea d), do n.º 3, do artigo 2.º do Código do IRS.

Fonte: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Última atualização: Lei nº 83-C/2013-31-12)

«Artigo 2.º Rendimentos da categoria A –CIRS

1 - Consideram-se rendimentos do trabalho dependente todas as remunerações pagas ou postas à disposição do seu titular, provenientes de:

- a) **Trabalho por conta de outrem prestado ao abrigo de contrato individual de trabalho ou de outro a ele legalmente equiparado;**
- b) Trabalho prestado ao abrigo de contrato de aquisição de serviços ou outro de idêntica natureza, sob a autoridade e a direção da pessoa ou entidade que ocupa a posição de sujeito ativo na relação jurídica dele resultante;(…)

3 - Consideram-se ainda rendimentos do trabalho dependente:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas e entidades equiparadas, com exceção dos que neles participem como revisores oficiais de contas;
- b) **As remunerações acessórias, nelas se compreendendo todos os direitos, benefícios ou regalias não incluídos na remuneração principal que sejam auferidos devido à prestação de trabalho ou em conexão com esta e constituam para o respetivo beneficiário uma vantagem económica, designadamente:**
(…)
- d) **As ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal, na parte em que ambas excedam os limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado, e as verbas para despesas de deslocação, viagens ou representação de que não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício; (...)**»

SÍNTESE COM BASE NA INFORMAÇÃO ATRÁS DESCRITA:

Em 2014, a TIMT Produção pagou, através de transferência bancária, ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa, seguros de saúde dos empregados e compensação de despesas de deslocação efetuadas pelo pessoal da empresa.

QUESTÃO 11.:

Na contabilidade da TIMT Produção, das situações descritas que originaram em 2014 pagamentos aos empregados, não deve ser registado como gastos com o pessoal:

- a) Seguros de saúde dos empregados.
- b) Compensação de despesas de deslocação por eles efectuadas
- c) Ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa.
- d) Nenhuma das anteriores.

De acordo com as fontes aqui citadas, se para a definição da:

Conta 6263- Seguros, registam-se gastos com seguros que não sejam:
-relativos ao pessoal e órgãos sociais, os quais são contabilizados na conta 63.

E se na **conta 636- Seguros de acidentes no trabalho e doenças**, registam-se os gastos com prémios de seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais e doenças que a entidade suporta a favor dos seus trabalhadores.

- Por esta ótica os Seguros de saúde dos empregados serão registados como gastos com o pessoal (**excluindo por esta ótica a hipótese: seguros de saúde dos empregados**).

A **Conta 632-Remunerações do pessoal**: Regista também ajudas de custo, etc, e quaisquer outras remunerações em meios monetários ou em espécie, bem como as remunerações adicionais.

Para a ótica Compensação de despesas de deslocação por ele efectuadas;
E para a ótica Ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa.

Se tivermos em conta que este tipo de despesas pode fazer parte da declaração mensal de remunerações á AT (Autoridade Tributária), como rendimento da categoria A, com o seguinte código: « **A22** – Ajudas de custo e deslocações em automóvel próprio (parte não sujeita)

Ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal, na parte em que ambas não excedam os limites legais, tal como estão definidos na alínea d), do n.º 3, do artigo 2.º do Código do IRS.»

- Por esta ótica a:
Compensação de despesas de deslocação por ele efectuadas
E as Ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa podem se a entidade assim o entender serem registados como gastos com o pessoal (**excluindo por esta ótica a hipótese: Compensação de despesas de deslocação por ele efectuadas**
E as Ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa)

A conta 6251-Deslocações e estadas: regista os gastos do período com deslocações e estadas necessárias para o exercício da atividade. **Entende-se por Deslocações e Estadas – as despesas suportadas quando estivermos perante encargos com transporte, estadias, refeições suportados com trabalhadores dependentes da empresa por motivos de deslocação destes fora do local de trabalho mediante a apresentação de um documento comprovativo.** Este tipo de despesa compreende nomeadamente os gastos de alojamento e viagem (hotel, avião, comboio) e alimentação (restaurantes, pastelarias, etc..) efetuados por trabalhadores da empresa, ao serviço da mesma, fora do local de trabalho. Estas despesas terão que, necessariamente, ter como base um documento emitido de forma legal para comprovar a sua aceitabilidade fiscal.

- Por esta ótica Compensação de despesas de deslocação por ele efetuadas
E as Ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa também poderiam não ser registados como gastos com o pessoal (**NÃO excluindo por esta ótica a hipótese: Compensação de despesas de deslocação por ele efetuadas**
E as Ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa)

Mas Se tivermos em conta que a Compensação de despesas de deslocação por ele efetuadas E as Ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa podem fazer parte da declaração mensal de remunerações á AT (Autoridade Tributária), como rendimento da categoria A, com o seguinte código: « **A22** – Ajudas de custo e deslocações em automóvel próprio (parte não sujeita)

Ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal, na parte em que ambas não excedam os limites legais, tal como estão definidos na alínea d), do n.º 3, do artigo 2.º do Código do IRS.»

- Por esta ótica a:
Melhor das hipóteses será: Nenhumas das anteriores.